

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 8.220/2026.
De 31 de março de 2026.**

**Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº057/2026 - Data: de 31
de março de 2026.**

SÚMULA: “Regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 282/2025, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI, conforme especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 20.688/2026.

Considerando o disposto no § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 282, de 26 de dezembro de 2025, segundo o qual as faixas de valores do Programa Minha Casa Minha Vida serão alteradas por decreto regulamentar do Chefe do Poder Executivo Municipal, adotando-se automaticamente os valores vigentes estabelecidos pelo Governo Federal para este Município;

Considerando as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal no Ofício nº 34707/2026 CEINJ, de 31 de março de 2026, quanto aos valores máximos de imóveis enquadrados nas Faixas 1, 2, 3 e 4 do Programa Minha Casa Minha Vida, vigentes a partir de 26 de março de 2026, aplicáveis a municípios com população entre 100 mil e 300 mil habitantes;

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 282, de 26 de dezembro de 2025, para fins de aplicação das reduções de alíquota do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI vinculadas às faixas de valor do Programa Minha Casa Minha Vida no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. Para fins de enquadramento nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 13 da Lei Complementar nº 282, de 2025, ficam adotados, no âmbito do

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Município de Fazenda Rio Grande, os seguintes limites de valor do Programa Minha Casa Minha Vida, vigentes a partir de 26 de março de 2026.

I - Faixas 1 e 2: imóvel edificado com valor máximo de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais);

II - Faixa 3: imóvel edificado com valor máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

III - Faixa 4: imóvel edificado com valor máximo de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º A aplicação dos limites previstos neste artigo não afasta a observância dos demais requisitos constantes da Lei Complementar nº 282, de 2025, especialmente os previstos no art. 13, §2º e § 3º.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Finanças proceder à aplicação dos limites regulamentados neste Decreto nos processos de emissão de guia, análise de enquadramento, aferição de valor das unidades imobiliárias e lançamento do ITBI, observada a legislação municipal vigente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos quanto aos valores do Programa Minha Casa Minha Vida a partir de 26 de março de 2026.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2026.

luiz sergio

claudino:75736535904

Assinado de forma digital por luiz
sergio claudino:75736535904
Dados: 2026.03.31 17:04:23
-03'00'

**Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício**